



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3492

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Decreto de Exoneração nº 1375 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1376 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1377 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1378 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1379 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1380 10 de junho de 2021.
- Decreto de Exoneração nº 1388 10 de junho de 2021.
- Decreto de Nomeação nº 1389 10 de junho de 2021.
- Decreto de Nomeação nº 1390 10 de junho de 2021.
- Esclarecimento CP 009-2021.
- Pedido de Esclarecimento PE 038-2021.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 156/2019.
- Ata de Registro de Preços nº 056/2021.
- Ata de Registro de Preços nº 057/2021.
- Ata de Registro de Preços nº 058/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

### **DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1375**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, FLAVIA NOVAES MACIEL**, CPF nº **576.267.315-49**, do cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECHAB**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1376**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, GEORGINA DA CONCEIÇÃO BATISTA DO NASCIMENTO**, CPF nº **215.042.965-91**, do cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECHAB**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1377**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, EDNA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº **005.990.295-79**, do cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECHAB**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1378**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, JECSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 833.231.635-91, do cargo de SUPERVISOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS, símbolo CC-IX, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECHAB.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1379**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, MARIA ALICE RAMOS SANTOS, CPF nº 065.922.085-70, do cargo de SUPERVISOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS, símbolo CC-IX, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECHAB.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1380**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, VALDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 987.981.705-20**, do cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1388**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, SIMONE SILVA DE JESUS**, CPF nº **038.738.005-19**, do cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1389**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, ROBSON DE JESUS VIANA LIMA**, CPF nº **929.273.605-10**, para o cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1390**

10 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº **782.378.315-00**, para o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE**, símbolo **CCS-III**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se

## **Licitações**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 10 de junho de 2021.

### **ESCLARECIMENTO CP 009-2021**

**Contratação de Empresa Especializada para construção do Mundo do Conhecimento – Complexo Educacional, Cultural, Artístico, Tecnológico e Esportivo, para atender à Educação Básica Municipal de forma integral**, temos a esclarecer o que se segue:

**QUESTIONAMENTO** – Retiramos os arquivos presencialmente na Prefeitura, porém não foram disponibilizados os projetos executivos.

**RESPOSTA** – Informamos que todos os arquivos foram disponibilizados, sendo:

#### **"PASTA - ANEXOS DO EDITAL"**

##### **ARQUIVOS DE PROJETOS**

ACÚSTICA

ANEXOS \*

ANFITEATRO

COMUNICAÇÃO VISUAL

EDIFÍCIO SEDE

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

TOPOGRAFIA E SONDAGEM

ESCOLA DE ENSINO INFANTIL

GINÁSIO POLIESPORTIVO

IMPLANTAÇÃO

PORTARIA PRINCIPAL

PSQ'S

RESTAURANTE ESCOLA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

**ARQUIVOS DE ORÇAMENTOS**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS\*

ESCOLA FUNDAMENTAL

ESCOLA INFANTIL

GINASIO

GLOBAL-OBRA+MOB+EQUIP

IMPLANTACAO

OBRA

RESTAURANTE

SEDE

004-19-LGD-ORC-R7

\* A PASTA "**ANEXOS**" CONTÉM ARQUIVOS DE PROJETOS E ORÇAMENTOS.

Totalizando 22 pastas e 1 arquivo PDF

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza  
**Presidente da Copel**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 10 de junho de 2021.

Ref. Pedido de esclarecimento PE 038-2021

Tendo em vista pedido de esclarecimento sobre o valor estimado do PE nº 038/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KITS LANCHE E CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, temos a esclarecer o que se segue:

Resposta:

Vejamos trechosvoto do Ministro Relator do Tribunal de Contas da União José Jorge através do acórdão 2.080/2012-TCU-Plenário acerca da divulgação do orçamento estimado pela administração:

*"...é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada."*

*"Embora também seja posição desta corte que a Administração deve franquear o acesso dos licitantes ao referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontados, neste último caso, os benefícios de manutenção do sigilo estimativo até essa fase."*

*"Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como a busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do conteúdo não configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos...."*

*"Ademais, a prática tem revelado (...) que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para a administração, com redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim, que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela administração."*

Vejamos também algumas vantagens de se omitir o valor estimado segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES,2009, p.484-485):

- a) Inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) Permite ao Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa.

Posto isto, considerando os diversos benefícios para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Considerando que não existe obrigatoriedade legal para a publicação do orçamento estimado nos casos de Pregão.

Considerando que não haverá a infringência do princípio da publicidade, havendo apenas a sua postergação para o término da fase de lances, em cortejo aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da busca da proposta mais vantajosa para a administração, onde a não divulgação leva aos participantes a apresentar propostas com seus valores reais.

Informo que o valor estimado será divulgado apenas após a fase de lances do referido certame.

Informamos que o referido esclarecimento encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
<https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>

Atenciosamente,

Rebeca Mayara Marques da Silva  
Pregoeira da COPEL

## **Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA E A EMPRESA MILA CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura **ROSEVALDO ADORNO DOS SANTOS** e do outro lado a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.222.582/0001-70, sito à Rua Dr Gerino Souza Filho, 23, Bairro Itinga, Lauro de Freitas-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Senhor **EDUARDO EMÍLIO CRUZ BATISTA**, portador do RG nº 07.306.148-40, e inscrito no CPF sob o nº 606.563.605-34, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019**, proveniente do Processo Administrativo nº 2168/2021, que se regerá pelo disposto nas Leis nº 8.666/93 e normas legais aplicáveis à espécie, especialmente, ao que dispõe o art 65, I, e art. 57, § 1º, inc I da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Oitava e Décima do Contrato Administrativo nº 156/2019, com o objetivo de prorrogação de prazo, metafísica e acréscimo de valor à planilha orçamentária, conforme exposto no Processo Administrativo nº 1168/2021, que faz parte do presente Termo Aditivo.

§ 1º - Fica alterada a planilha orçamentária constante na Cláusula Oitava do contrato conforme indicado nesta Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Por ocasião do presente Termo Aditivo, o valor do Contrato fica acrescido do valor de **R\$ R\$ 1.397.529,98 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, que corresponde ao acréscimo de quantitativos no percentual de 24,98% (**vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento**) do valor do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COORDENADORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - A alteração metafísica é de **R\$ 244.530,83 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha anexada ao presente aditivo.

§ 4º - O valor do presente contrato passa a ser de **R\$ 6.967.330,38 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos)**, conforme planilha anexada ao presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por ocasião do presente Termo Aditivo fica, também, prorrogado o prazo do presente contrato por **mais 08 (oito) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não foram alteradas por este Termo Aditivo e pelo Primeiro Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os legais efeitos.

Candeias/Ba, 07 de junho de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**  
**ROSEVALDO ADORNO DOS SANTOS**  
Secretário de Infraestrutura e Obras  
(Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2019)

---

**MILA CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF nº 63.222.582/0001-70  
**EDUARDO EMILIO CRUZ BATISTA**  
CPF nº 606.563.605-34



**Atas**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – COPEL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SESAU - SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS - BAHIA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021. MARCELO DE JESUS CERQUEIRA - SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021**

<b>RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA</b>							
<b>CNPJ: 08.778.201/0001-26</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		VALOR GLOBAL
					REGISTRADO	MERCADO	
02	CLONAZEPAM 2,5MG/ 20ML	HIPOLABOR	FR	1.500	R\$ 1,70	<b>R\$ 2,66</b>	R\$ 2.550,00
05	ÁCIDO VALPROICO 50MG/100ML	HIPOLABOR	FR	4.000	R\$ 3,50	<b>R\$ 4,87</b>	R\$ 14.000,00
14	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	CMP	40.000	R\$ 0,40	<b>R\$ 0,57</b>	R\$ 16.000,00
16	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	CMP	300.000	R\$ 0,06	<b>R\$ 0,13</b>	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 50.550,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>							

**DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – COPEL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SESAU - SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS - BAHIA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021. MARCELO DE JESUS CERQUEIRA - SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021**

<b>RAZÃO SOCIAL: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA</b>							
<b>CNPJ: 96.827.563/0001-27</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		VALOR GLOBAL
					REGISTRADO	MERCADO	
06	ISOSSORBIDA 10MG	E.M.S	COMP	40.000	R\$ 0,23	<b>R\$ 0,32</b>	R\$ 9.200,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 50.550,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>							

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – COPEL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SESAU - SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS - BAHIA. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021. MARCELO DE JESUS CERQUEIRA - SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDEIAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021**

**RAZÃO SOCIAL: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 05.400.006/0001-70**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		VALOR GLOBAL
					REGISTRADO	MERCADO	
01	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	CAPS	100.000	R\$ 0,35	<b>R\$ 0,44</b>	R\$ 35.000,00
04	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	FITOWAY	COMP	60.000	R\$ 0,09	<b>R\$ 0,12</b>	R\$ 5.400,00
07	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	COMP	50.000	R\$ 0,54	<b>R\$ 0,71</b>	R\$ 27.000,00
09	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	RANBAXY	COMP	12.000	R\$ 0,42	<b>R\$ 0,60</b>	R\$ 5.040,00
10	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	RANBAXY	COMP	12.000	R\$ 0,55	<b>R\$ 0,55</b>	R\$ 6.600,00
15	CITALOPRAM 20MG	RANBAXY	COMP	8.000	R\$ 0,16	<b>R\$ 0,23</b>	R\$ 1.280,00

**VALOR TOTAL: R\$ R\$80.320,00 (OITENTA MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).**